

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 673, de 18/10/2017.**

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 13322/2012, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3 na Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor **Helio de Oliveira Duque**, Técnico Judiciário, da Classe B, Padrão 6, para a Classe B, Padrão 7, com efeitos financeiros a partir de 30/08/2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 674, de 11/10/2017.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 21271/2015, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007 e de acordo com o art.3º na Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Cristina Carmélia da Silva**, Técnica Judiciária, da Classe A, Padrão 3, para a Classe A, Padrão 4, com efeitos financeiros a partir de 30/09/2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Acórdãos e Resoluções**Acórdãos****ACÓRDÃO Nº 248****PROCESSO RE Nº 78-70.2017.6.08.0000 - CLASSE 30 - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 11.146/2017)**

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 30-77.2016.6.08.0055.

RECORRENTE: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

ADVOGADOS: Dr. Celso De Faria Monteiro - OAB: 24750/ES e Outros.

RECORRIDA: Coligação "Vila Velha da Honestidade".

ADVOGADO: Dr. Sirlei de Almeida - OAB: 7657/ES.

RELATOR: DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR.

EMENTA:

RECURSO ELEITORAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PRELIMINAR DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA – AFASTADA – DESCUMPRIMENTO AO COMANDO JUDICIAL – FIXAÇÃO DE ASTREINTES – OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – MANUTENÇÃO – NEGAR PROVIMENTO.

1. Nos termos do parágrafo único do art. 1.015 do Novo Código de Processo Civil, de utilização subsidiária na seara eleitoral, “também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário”.

2. A decisão que comina astreintes não preclui, tampouco faz coisa julgada material. Precedentes STJ e TSE.

3. O TSE entende legítima a aplicação de astreintes como forma de forçar o cumprimento de determinação judicial.

4. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a fixação da multa processual (astreintes) deve ser alterada ou suprimida quando se revelar desproporcional ou inadequada, uma vez que não se configura como pretensão substancial, mas técnica processual coercitiva para a satisfação do direito material.

5. A decisão liminar exarada pelo juízo a quo identificou, corretamente, por meio